



= LEI Nº 1.385, DE 20 DE JUNHO DE 1985 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.-

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a PAULO CÉSAR PINTO, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme escritura pública transcrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.380, Livro 3, Fls.241, em 17 de novembro/ de 1936, situada à rua Projetada, no local conhecido por "Bairro Centenário", nesta cidade.

Art.2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características:- dimensões - cerca de 8,00 m.(oito metros) de largura pela linha de frente, cerca de 11,50 m.(onze metros e cinquenta centímetros) pela linha dos fundos, cerca de 23,00 m.(vinte e três metros) de comprimento pela lateral direita, e cerca de 19,80 m. (dezenove metros e oitenta centímetros) de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente 237,60 m<sup>2</sup>.(duzentos e trinta e sete metros e sessenta centímetros quadrados); confrontações - frente para a citada rua projetada, fundos com o córrego existente e pelas laterais com quem haja de confrontar.

Art.3º - Na faixa de terreno ora doada, o donatário construirá a sua casa própria, obedecendo os prazos previstos na legislação pertinente, ou seja, iniciá-la dentro de três(3) meses e concluí-la no prazo de dezoito(18) meses, contados da data do alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois(2) meses, a partir da data desta lei, o donatário dará entrada na Prefeitura Municipal dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura Municipal promoverá a reversão, ao patrimônio do Município, da área doada, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art.4º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação por esta lei autorizada.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da área doada junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos para o cumprimento da finalidade da doação.



Art.5º - As despesas decorrentes da doação, serão de exclusiva competência do donatário.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.068, de 07 de julho de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte dias do mês de junho de 1985.

  
José Wagner Favero  
Prefeito Municipal